

RESOLUÇÃO № 056, DE 10 DE ABRIL DE 2019

Institui normas para Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA BAHIA (CRMV-BA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.517, de 23 de outubro de 1968, regulamentada pelo Decreto n.º 64.704, de 17 de junho de 1969 e com esteio no Art. 11, alíneas g' e i', do Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução CFMV n.º 591, de 26 de junho de 1992;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar procedimentos dos Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos, aqui denominado de "mutirão", observando o correto exercício da Medicina Veterinária, com vistas a complementar as ações preventivas de Saúde Pública e Bem Estar Animal.

CONSIDERANDO o aumento do número de eventos relacionados à castração coletiva realizados de forma irregular.

CONSIDERANDO a função dos Conselhos Regionais voltadas à fiscalização, disciplina e regulamentação das atividades passíveis de atuação do médico veterinário.

CONSIDERANDO que a realização de Programas ou Mutirões de Esterelização/Castração Cirúrgica Animal envolvem a observância de medidas técnicas necessárias ao bom desempenho da atividade, garantia da Saúde Pública e do bem estar animal.

RESOLVE:

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

- Art. 1º Entende-se por "Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal, com a finalidade de Controle Populacional de Cães e Gatos" como a atividade realizada sob a responsabilidade técnica de um médico veterinário, caracterizada pela mobilização coletiva realizada em local e data pré-determinada, que envolva a realização de procedimentos cirúrgicos de esterilização para cães e gatos, sendo eles machos ou fêmeas.
- Art.2º Os procedimentos anestésicos e cirúrgicos devem ser realizados exclusivamente por médicos veterinários conforme previsto na legislação vigente.





- Art. 3º O Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal abrange os procedimentos de esterilização de cães e gatos com a finalidade de educação em saúde, guarda responsável e controle populacional, devendo envolver, obrigatoriamente, parcerias com Instituições Públicas, formalizadas através de Termo de Cooperação Técnica firmado entre as partes.
- §1º Não estão abrangidas nesta resolução as esterilizações cirúrgicas de cães e gatos realizadas em clínicas ou hospitais veterinários com objetivo de controle reprodutivo individual, as quais não caracterizem programa ou mutirão de castração.
- §2º No Termo de Cooperação Técnica deve ficar clara a origem dos recursos empregados nos custos de execução da campanha e para pagamento dos honorários dos profissionais médicos veterinários executores da ação ou se estes trabalharão de forma voluntária, sendo vedada a realização de Programa ou Mutirão de Castração com fins lucrativos.
- §3° É proibido qualquer tipo de remuneração (pagamento de serviço ou materiais utilizados, recompensa, contribuição, ajuda) feita diretamente pelo tutor dos animais, aos médicos veterinários executores da ação.
- Art. 4º É obrigatória a apresentação do Formulário/Projeto preenchido para Programas ou Mutirões de Castração Cirúrgica Animal disponível no site do CRMV-BA e assinado pelo Responsável técnico (RT), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data proposta para a execução da ação, com vistas à avaliação e apresentação de parecer final pelo Conselho.
- Art. 5º Compete ao Plenário do CRMV-BA a aprovação do projeto para a realização de Programas ou Mutirões de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal.
- Art. 6º É obrigatória a homologação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CRMV-BA para a realização de Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal.
- Art. 7º Após a execução e conclusão da atividade é obrigatório o envio de relatório final, em meio impresso e digital, pelo Responsável técnico, ao CRMV-BA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a finalização do mesmo, contendo, no mínimo:
- I informações com telefone e endereço, incluindo bairro e Município, do proprietário;
 - II dados de identificação e condições dos animais atendidos;
 - III data e local da atividade;
 - IV número de procedimentos realizados, por espécie e gênero;
 - V descrição das intercorrências com identificação do animal e proprietário;
- VI nome completo e número do registro profissional dos médicos veterinários envolvidos, bem como sua função no mutirão;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no *caput* deste artigo, o Responsável técnico ficará impedido de apresentar/aprovar novo formulário/projeto (site do CRMV/BA) de mesma natureza, enquanto não regularizar o anterior.







- Art. 8º A perfeita realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ser prioridade da atividade, nunca colocando em risco a vida e o bem-estar animal.
- Art. 9º Os envolvidos no Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal com a finalidade de controle populacional de cães e gatos devem agir sem se beneficiar da fraqueza, ignorância, saúde, idade ou condição social do consumidor para imporlhe produto ou diferenciar a qualidade de serviços, agindo, portanto, de acordo com o Código de Ética do Médico Veterinário.

CAPÍTULO II PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO

- Art. 10 O médico veterinário responsável técnico deve:
- I definir o local para realização de procedimentos de Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal, considerando-se recursos físicos, sociais e de infraestrutura, facilidade de acesso, probabilidade de ocorrências que afetem seres humanos e animais de acordo com a estimativa de animais a serem atendidos;
 - II dimensionar recursos físicos, materiais e equipes para o Programa ou Mutirão;
- III realizar o Programa em área física que contemple ambientes para recepção dos responsáveis pelos animais, pré-operatório, antissepsia e paramentação, trans-operatório, pós-operatório, lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente), alimentação da equipe, espera para os responsáveis (até a liberação dos animais do pós-operatório) e sanitários para uso da equipe e do público, preferencialmente separados;
- IV selecionar locais protegidos de intempéries e seguros para manejo, de forma a prevenir acidentes, fugas ou agravos causados pelos animais;
- V estabelecer critérios de triagem dos animais a fim de garantir a higidez dos mesmos, por ocasião da realização do procedimento;
- VI capacitar os integrantes da equipe para suas atribuições, preenchimento das fichas, identificação dos animais, orientações aos responsáveis pelos animais, entre outras atividades;
- VII definir métodos e meios de informação e divulgação conforme o código de ética Resolução nº 1.138, de 16 de dezembro de 2016 ou outra que a venha substituí-la;
- VIII planejar métodos que garantam a preservação do meio ambiente, tais como geração, classificação, armazenamento, tratamento, coleta e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pela atividade, de acordo com a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente;
- IX providenciar a higienização e a desinfecção adequadas do local conforme os procedimentos a serem realizados;





- X apresentar declaração de cooperação do estabelecimento (clínica/hospital) médico veterinário, devidamente regular no CRMV-BA, para encaminhamento dos animais no caso de ocorrências de urgência e/ou emergência durante o Programa ou Mutirão que não possam ser resolvidas no local;
- XI providenciar o registro e a identificação dos animais, preferencialmente, com métodos permanentes como a identificação eletrônica (microchip);
- XII promover a gestão da qualidade dos procedimentos em todas as suas etapas (limpeza e esterilização do material; qualidade e validade dos medicamentos e outros insumos; higiene e limpeza dos ambientes; assepsia e antissepsia dos procedimentos cirúrgicos; gerenciamento de resíduos, em especial os de serviços de saúde animal; procedimentos anestésicos e cirúrgicos; período de recuperação anestésica; definição e manutenção dos fluxos técnicos e administrativos e outros);
- XIII elaborar minucioso laudo informativo ao CRMV-BA em caráter sigiloso, toda vez que o proponente do projeto e/ou o estabelecimento se negar e/ou dificultar a ação da fiscalização oficial ou da sua atuação profissional.

CAPÍTULO III ORIENTAÇÃO TÉCNICA AOS RESPONSÁVEIS PELOS ANIMAIS

- Art. 11 Os responsáveis pelos animais devem ser orientados por escrito quanto a:
- I importância da guarda responsável, bem-estar, alimentação adequada conforme espécie e idade, higiene, vacinações, controle de endo e ectoparasitas, risco operatório, pós-operatório, eventuais retornos e acompanhamento médico veterinário e prevenção de zoonoses.
- II necessidade de aguardar o restabelecimento dos animais, pelo tempo que for necessário para garantia do bem-estar animal;

CAPÍTULO IV AMBIENTAÇÃO

- Art. 12 Os procedimentos cirúrgicos de contracepção em cães e gatos devem ocorrer em ambiente fechado, restrito, de tamanho compatível com o número e fluxo de animais a serem atendidos por fase do procedimento, de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1015, de 09 de novembro de 2012 (setor cirúrgico de estabelecimento veterinário), ou outra que a venha substituir.
- Art.13 As instalações devem respeitar os fluxos de área crítica e não crítica e impedir o cruzamento de materiais sujos e limpos, assim como devem estar de acordo com o previsto no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV nº 1015, de 09 de novembro de 2012 (setor cirúrgico de estabelecimento veterinário), ou outra que a venha substituir, contemplando ambientes para pré-operatório, antissepsia e paramentação,transoperatório, pós-operatório,





lavagem e esterilização de materiais (pode ser suprimido quando forem disponibilizados kits de materiais cirúrgicos, previamente esterilizados, em quantidade suficiente).

Art.14 - Os procedimentos do Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal também poderão ser realizados em Unidade Móvel de Atendimento Veterinário (Unidade Móvel de Esterilização e Educação em Saúde (UMEES), castramóveis ou similares), devidamente regularizada perante o CRMV-BA e demais órgãos competentes, tais como registro no Departamento de Trânsito e Prefeitura Municipal e cumprir todos os requisitos desta Resolução, em especial art. 3°.

CAPÍTULO V TRANSPORTE DOS ANIMAIS

- Art.15 O responsável técnico deve orientar os proprietários acerca do transporte em caixas, gaiolas ou compartimentos individuais, de tamanho suficiente ao seu porte, que garantam ventilação adequada, segurança e conforto, específicos para esta finalidade, assim como desaconselhar o transporte dos animais soltos nos compartimentos de carga ou volumes dos veículos.
- Art. 16 Deve ser evitado o transporte simultâneo de animais de espécie e/ou origem distinta.
- Art. 17 Não é permitida a permanência dos animais nos veículos, após o transporte. Caso isto não seja possível, o veículo deve ser estacionado em local sombreado, que garanta conforto térmico e acústico, e os animais devem permanecer acompanhados e sob supervisão.
- Art. 18 Devem ser previstos e disponibilizados no Programa ou Mutirão, equipamentos para transporte de animais em recuperação, incapacitados temporariamente de se locomoverem, como macas ou similares.

CAPÍTULO VI EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS

- Art. 19 O responsável técnico deve ter previsto para a realização dos procedimentos do Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal os itens previstos no inciso II, do artigo 5º, da Resolução CFMV n° 1015, de 09 de novembro de 2012 (setor cirúrgico de estabelecimento veterinário), ou outra que a venha substituí-la, como:
 - 1. mesa cirúrgica impermeável e de fácil higienização;
 - 2. equipamentos para anestesia inalatória, com ventiladores mecânicos;
- 3. equipamentos para monitorização anestésica com no mínimo temperatura corporal, oximetria, pressão arterial não-invasiva e eletrocardiograma;
 - 4. sistema de iluminação emergencial própria;







- 5. foco cirúrgico;
- 6. instrumental para cirurgia em qualidade e quantidade adequadas à rotina;
- 7. aspirador cirúrgico;
- 8. mesa auxiliar;
- 9. paredes impermeabilizadas de fácil higienização, observada a legislação sanitária pertinente;
 - 10. sistema de provisão de oxigênio;
- 11. equipamento básico para intubação endotraqueal, compreendendo no mínimo tubos traqueais e laringoscópio;
 - 12. sistema de aquecimento (preferência por colchão térmico);

Alem de:

- 13. fonte de água tratada para usos diversos e limpeza;
- 14. balança para pesagem dos animais;
- 15.material para segregação, acondicionamento e descarte dos resíduos infectantes, perfuro cortantes, químicos, inertes e outros, de acordo com a legislação vigente;
- 16. equipamentos para lavagem, secagem e esterilização de materiais ou materiais de reserva previamente esterilizados;
- 17. recipiente fechado com chave para acondicionamento de medicamentos controlados.

CAPÍULO VII EQUIPE DE TRABALHO

- Art.20 As equipes de trabalho deverão ser compostas por médicos veterinários devidamente inscritos no CRMV-BA e auxiliares capacitados.
- Art. 21 Os integrantes da equipe de trabalho devem utilizar equipamentos de proteção individual, bem como avaliar o contato diretamente com os animais e, caso necessário, realizar esquema de pré-exposição da raiva, assim como proceder à profilaxia do tétano, conforme recomendação do Ministério da Saúde.
- **Parágrafo único** o esquema de pré-exposição é indicado para pessoas que, por força da sua atividade estejam expostas ao risco de infecção ao vírus da raiva.
- Art.22 Os integrantes das equipes de trabalho deverão estar devidamente identificados, uniformizados e deverão utilizar equipamentos de proteção individual, quando necessário.
- Art.23 A composição da equipe deverá ser baseada na quantidade dimensionada de procedimento/animal a cada dia.







Parágrafo único – o cálculo deverá considerar uma quantidade mínima de um médico veterinário e um auxiliar para cada 25 (vinte e cinco) animais por dia.

CAPÍTULO VIII PROCEDIMENTO CIRÚRGICO

- Art. 24 O responsável técnico deve ter previsto para a realização dos procedimentos do Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal os seguintes procedimentos:
- I Realizar anamnese e exame clínico e preencher a ficha clínica (prontuário/relatório clínico) de cada animal, incluindo histórico vacinal;
- II Preencher termos de autorização para procedimentos cirúrgicos e de autorização para procedimentos anestésicos, conforme Resolução CFMV 1.071, de 17 de novembro de 2014, ou outra que a venha substituir. A cirurgia contraceptiva deve ser realizada apenas em animais clinicamente sadios e submetidos a jejum de acordo com orientação prévia, adequado à faixa etária e espécie animal;
- Art. 25 Em casos de intercorrências, o médico veterinário deve realizar a conduta técnica indicada e prescrever os demais procedimentos terapêuticos, avaliar a necessidade de deslocamento para uma clínica/hospital veterinário de apoio previamente contatada.
- Art.26 O profissional médico veterinário responsável da área indicará o emprego dos fármacos pré-operatórios que se fizerem necessários, como antibióticos e analgésicos.
- Art.27 Para a realização da cirurgia, o médico veterinário responsável deverá empregar anestésicos conforme protocolos cientificamente recomendados, assim como, respeitar as técnicas de antissepsia nos animais e equipe cirúrgica, bem como utilizar material cirúrgico de qualidade, higienizado, esterilizado e de uso individual, para cada procedimento cirúrgico.
- Art.28 Todos os envolvidos com os procedimentos cirúrgicos e auxiliares que permanecerem dentro do ambiente cirúrgico devem estar paramentados e garantir assistência ao animal durante o pós-operatório imediato até sua liberação clínica.
- Art.29 A liberação dos animais para os proprietários ou responsáveis, deve ser realizada após a constatação, pelo médico veterinário responsável pelo pós-operatório, do pleno restabelecimento dos reflexos protetores, tônus postural e condições de segurança;
- Art.30 Os médicos veterinários envolvidos devem orientar e entregar por escrito ao responsável pelo animal as recomendações pós-operatórias, a saber:
- I acomodação e alojamento do animal no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico;
- II cuidados de enfermagem e curativos para prevenir a deiscência de pontos e a contaminação da ferida cirúrgica;







- III prescrição de antibióticos, analgésicos e/ou anti-inflamatórios e de medicamentos complementares, se necessário;
- IV a necessidade de manter o animal alvo do procedimento sob estrita supervisão, evitando intercorrências como rompimento dos pontos ou lesões, pelo período mínimo de sete dias;
- V orientação para a busca de atendimento por médico veterinário em caso de intercorrências médicas com o animal;
- VI disponibilizar um telefone de contato para orientações no período de pósoperatório e marcar retorno, se necessário.

CAPÍTULO IX DOCUMENTAÇÃO

- Art.31 Para autorização do Programa ou Mutirão de Esterilização/Castração Cirúrgica Animal deve ser apresentado o Projeto/Formulário (conforme site CRMV-BA) de execução, devidamente assinado pelo médico veterinário responsável técnico. Não serão avaliados, nem aprovados, projetos protocolados com menos de 60 (sessenta) dias do início da execução do mutirão.
 - Art. 32 O Projeto/Formulário deverá constar:
 - I expectativa de número, espécie e gênero dos animais a serem atendidos
 - II local (endereço completo) da realização dos procedimentos de esterilização;
 - III datas da realização dos procedimentos de esterilização;
 - IV atividades de educação em saúde, bem-estar animal e guarda responsável;
- V modelo de orientação sobre os cuidados pré e pós-operatórios aos responsáveis pelos animais;
 - VI ambientação, equipamentos e materiais;
- VII equipe de trabalho, contendo o nome completo e número do CRMV-BA dos médicos veterinários, além das suas funções;
 - VIII sistema de triagem e identificação dos animais;
- IX Identificação da clínica/ hospital de suporte devidamente registrado no CRMV-BA, com a apresentação de declaração com ciência do estabelecimento parceiro;
- X informação sobre coleta e destino de resíduos com apresentação do contrato da empresa coletora ou similar;
- XI documentação comprobatória: um Termo de Cooperação Técnica, que deve atender os critérios estabelecidos do Art. 3º
- XII Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente preenchida e assinada pelo profissional e contratante, sendo que a duração do contrato deverá ser idêntica







ao período de tempo correspondente às datas das ações pontuais (mutirões) e/ou do programa de esterilização cirúrgica, respeitando o máximo previsto. A duração do contrato deverá contemplar o período de organização do projeto ate finalizados todos os suportes aos animais atendidos (mínimo 10 dias após procedimento cirúrgico).

XIII – comprovante de pagamento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica (a taxa para a homologação do documento) deverá ser apresentado após a aprovação do projeto/formulário (no site CRMV-BA) no máximo 10 dias.

Art. 33 - Esta Resolução entre em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete da Presidência, em Salvador/BA, aos 10 dias do mês de abril de 2019.

Méd. Vet. Altair Santana de Oliveira CRMV/BA 1232 Presidente Méd. Vet. Irenildes Costa Santos CRMV/BA 0295 Secretária-Geral



